

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS EDUCAÇÃO INFANTIL

(MINUTA)

Pelo presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, o Colégio Tolstói Ltda. (mantenedor), devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.174.992/0001-48, entidade mantenedora do Colégio Nossa Senhora de Fátima, com sede à Rua Tolstói de Carvalho nº 250, doravante denominada ESCOLA, neste ato representado pelo seu representante legal Fábio José Alves Pinheiro, RG 13.889.510-7 e CPF 116.639.728-93, professor e de outro lado:

Pais e/ou Responsáveis pelo aluno, devidamente qualificados no requerimento de matrícula, doravante denominados CONTRATANTES, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - O presente contrato é celebrado sob a égide da Constituição Federal, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), da Lei nº 9.870 de 23 de novembro de 1999 e da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 e demais legislação pertinente, sendo certo que os valores avençados neste instrumento são os resultantes da circular disponibilizada em **30/09/2017**, com a aplicação dos critérios nela constantes, e de conhecimento prévio do contratante.

CLÁUSULA 2ª - A ESCOLA se obriga a ministrar ensino através de aulas e demais atividades escolares, devendo o plano de estudos, programas, currículo e calendário estarem em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com o seu Plano Escolar no período de **janeiro a dezembro de 2018**.

PARÁGRAFO 1º - A ESCOLA tem sua proposta educacional orientada onde procurará manter elevado padrão de ensino para o curso de **EDUCAÇÃO INFANTIL**, de modo a proporcionar ao educando, a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, qualificação para o trabalho e preparar para o exercício consciente da cidadania.

CLÁUSULA 3ª - As aulas serão ministradas nas salas de aula ou locais em que a ESCOLA indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA 4ª - A configuração formal do ato da matrícula se procede pelo preenchimento dos formulários próprios disponibilizados pela escola, denominados "REQUERIMENTO DE MATRÍCULA" e "FICHA DE INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES" que, desde já, ficam fazendo parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO 1º - O requerimento de matrícula somente será encaminhado para exame e deferimento pelo diretor após certificação pela tesouraria de que o contratante tenha quitado todos os seus débitos e mais as obrigações previstas para pagamento no ato da matrícula.

PARÁGRAFO 2º - O presente contrato somente terá validade com o deferimento expresso e da formal matrícula.

CLÁUSULA 5ª - É de inteira responsabilidade da ESCOLA o planejamento e a prestação de serviços de ensino, no que se refere à marcação de datas para provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático - pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo a seu exclusivo critério, sem ingerência dos Contratantes.

CLÁUSULA 6ª - Ao firmar o presente, os Contratantes submetem-se à Proposta Pedagógica, ao Regimento Escolar do Colégio Nossa Senhora de Fátima e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria, inclusive o Plano Escolar aprovado.

CLÁUSULA 7ª - Como contraprestação pela prestação dos serviços prestados e a serem prestados e referentes ao período letivo de **janeiro a dezembro de 2018**, conforme previsto na cláusula 2ª, Os Contratantes pagarão à Contratada a anuidade de **R\$ 8.575,19** (Oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e dezenove centavos), também mencionada na cláusula 8ª e seus parágrafos.

CLÁUSULA 8ª - O valor da anuidade, expresso na cláusula 7ª, deverá ser pago à tempo e modo, conforme opção feita pelo contratante, destacadas na circular disponibilizada em **30/09/2017**. A condição básica de pagamento é de **12 (doze) parcelas**, vencíveis nos meses de **janeiro a dezembro de 2018**, todas elas com vencimento no **décimo quinto** dia do mês corrente.

PARÁGRAFO 1º - Em caso de matrícula a destempo, serão feitos os pagamentos das parcelas já vencidas no ato da matrícula.

- PARÁGRAFO 2º** - Caso os Contratantes desistam expressamente do contrato de matrícula, até o dia **08/01/2018**, a Escola lhe devolverá o valor pago por ocasião da matrícula. Após o decurso desse prazo e antes do início das aulas haverá a devolução do valor pago por ocasião da matrícula deduzido os custos de **50%** (Cinquenta por cento).
- CLÁUSULA 9ª** – Os valores da contraprestação previstos nas cláusulas anteriores incluem, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes e da programação anual, distribuição de classe, classificação de alunos e carga horária constante do plano escolar.
- PARÁGRAFO 1º** - Os valores da contraprestação das demais atividades não incluídas neste contrato, inclusive as extracurriculares, serão fixados a cada serviço pela ESCOLA e não terão caráter obrigatório.
- PARÁGRAFO 2º** - Não estão incluídos neste contrato os serviços especiais de recuperação, dependência, transporte escolar, os opcionais e de uso facultativo do aluno, as segundas chamadas de prova e exame, a segunda via de documentos, o uniforme, a alimentação e o material didático de uso individual do aluno.
- PARÁGRAFO 3º** - O local de pagamento será a Tesouraria da Escola ou outro por ela indicado, inclusive Banco.
- CLÁUSULA 10ª** - Considerando que o presente contrato é firmado antecipadamente, com previsão da prestação dos serviços para o início do ano letivo de **2018**, de acordo com o Calendário Escolar da Contratada, fica assegurada a possibilidade de alteração de valores de modo a preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico-financeira do presente instrumento.
- PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso os Contratantes não concordem expressamente em aderir à alteração proposta a tempo e modo, o presente contrato perderá sua eficácia e será rescindido, e, conseqüentemente, todo e qualquer desembolso efetivamente ocorrido por ocasião da matrícula, será integralmente devolvido aos Contratantes.
- CLÁUSULA 11ª** – Caso, no curso da vigência do presente contrato venha a ocorrer à substituição do responsável financeiro do aluno, por morte, separação ou outra causa qualquer, a mesma deverá ocorrer de maneira formal, por determinação judicial.
- PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de separação conjugal dos (as) Contratantes, a Contratada deverá ser formalmente comunicada sobre a ocorrência do evento, bem como a quem coube a guarda, e as demais informações complementares sobre a retirada do (a) aluno (a) da Escola, sem prejuízo do disposto no inciso VII do artigo 12 da Lei nº 9394/96, alterada pela Lei nº 12.013, de 06/08/2009 e artigos 1583, 1584, 1585 e 1634 do Código Civil, alterados pela Lei nº 13.058 de 22/12/2014.
- CLÁUSULA 12ª** - Em caso de falta de pagamento no vencimento, o valor será acrescido de multa contratual de **2%** (dois por cento), dos juros de mora de **1%** (um por cento) ao mês e da correção monetária com base na tabela utilizada pelo poder judiciário ou outros índices inflacionários, até a data do efetivo pagamento.
- PARÁGRAFO 1º** - O não comparecimento do aluno aos atos escolares ora contratados não o exime do pagamento das prestações, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado pela Escola Contratada aos Contratantes.
- PARÁGRAFO 2º** - A suspensão ou interrupção do pagamento pelos Contratantes só ocorrerá por expressa comunicação, com antecedência de **30**(trinta) dias da denúncia do contrato, devidamente protocolada junto à Secretaria da Escola.
- PARÁGRAFO 3º** - Em caso de inadimplência a escola poderá optar:
- I** - Pela rescisão contratual, independente da exigibilidade do débito vencido e do devido no mês da efetivação, declarado judicialmente.
- II** – Pela cobrança judicial ou extrajudicial do débito, sendo que na segunda, o contratante arcará com o pagamento dos honorários advocatícios na base de **10%** (dez por cento), nos termos em que dispõe o artigo 22 do Estatuto da Advocacia (lei 8.906/94).
- CLÁUSULA 13ª** - Tem ciência, neste ato, o contratante que, em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento decorrente desse contrato por **90** (noventa) dias ou mais, poderá a contratada, para a cobrança de seu crédito, fazer inscrever os nomes dos Contratantes em bancos de dados cadastrais (SCPC) e valer-se de firma especializada, respondendo também, neste caso, os Contratantes inadimplentes por honorários a esta devida, com iguais direitos ao contratante frente às obrigações não cumpridas pela contratada, sendo que nessa hipótese, o devedor será previamente comunicado, com **30** (trinta) dias de antecedência.
- CLÁUSULA 14ª** - O presente contrato tem duração até o final do período letivo contratado e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

| a - Pelo aluno e/ou responsável: | b - Pela escola: |
|---|---|
| I - Por desistência formal | I - Por desligamento nos termos do Regimento Escolar |
| II - Por transferência formal | II - Por rescisão na forma do § 3º da Cláusula 12ª |

PARÁGRAFO ÚNICO - Em todos os casos ficam os Contratantes obrigados a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos existentes, corrigidos na forma da Cláusula 12ª.

CLÁUSULA 15^a - Ao firmar o presente contrato os Contratantes declaram que tem conhecimento prévio do Regimento Escolar e das instruções específicas, que lhe foram apresentados e que passam a fazer parte integrante do presente contrato, submetendo-se às suas disposições, bem como das demais obrigações decorrentes da legislação aplicável à área de ensino. Independentemente do acima declarado, o Regimento Escolar e demais instruções estarão à disposição dos Contratantes para consulta, no endereço da Contratada.

PARÁGRAFO 1º - Obrigam-se os Contratantes a fazerem com que o aluno cumpra o calendário escolar e horário estabelecidos pela Contratada, assumido total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destes.

PARÁGRAFO 2º - Os Contratantes estão cientes da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar por parte do aluno, bem como da aquisição de todo o material escolar individual exigido, assumindo inteiramente a responsabilidade pelas sanções previstas no Regimento Escolar impostas ao aluno pelo descumprimento destas obrigações.

CLÁUSULA 16^a – O Contratante, ciente do Regimento Interno da Escola, declara neste ato, que o aluno não possui nenhuma deficiência definida nos termos do **artigo 2º da Lei 13.146/2015 – Estatuto do Deficiente**.

PARÁGRAFO 1º - Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

PARÁGRAFO 2º – No caso do aluno possuir qualquer deficiência, conforme previsto acima, deverá apresentar o **Laudo de Avaliação da Deficiência** antes do início das atividades escolares.

PARÁGRAFO 3º – Caso o aluno apresente, no decorrer das atividades letivas, qualquer deficiência, nos termos da lei acima, deverá apresentar o **Laudo de Avaliação da Deficiência** para a Contratada. O não cumprimento na entrega do referido Laudo acarretará nas devidas comunicações ao Conselho Tutelar pela Contratada.

PARÁGRAFO 4º – É indispensável e de inteira responsabilidade dos pais, a apresentação do **Laudo de Avaliação da Deficiência** à Contratada para o efetivo cumprimento dos serviços especiais oferecidos, em cumprimento às disposições legais previstas no Estatuto do Deficiente.

PARÁGRAFO 5º – Eventuais informações inverídicas sujeitará o Contratante às penalidades previstas no **artigo 299 do Código Penal**.

CLÁUSULA 17^a - A CONTRATADA, livre de quaisquer ônus para com os CONTRATANTES/aluno, poderá utilizar-se da sua imagem para fins exclusivos de divulgação das atividades pedagógicas podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto à internet, jornais, e todos os demais meios de comunicação, público ou privado.

PARÁGRAFO 1º - Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária a moral ou aos bons costumes ou à ordem pública;

PARÁGRAFO 2º – É vedado aos alunos e CONTRATANTES o uso de imagens, logos, símbolos iguais ou semelhantes aos da CONTRATADA sem sua expressa anuência, ficando vedado ainda a reprodução de sons, vídeos, frases e nomes próprios da instituição de ensino, de modo que lhe exponha a ridículo ou constrangimento.

CLÁUSULA 18^a – Os Contratantes autorizam o repasse dos seus dados cadastrais ao INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, quando este solicitar suas informações, para fins estatísticos.

CLÁUSULA 19^a – É de inteira responsabilidade do aluno a guarda e conservação de equipamentos de uso particular como: tablets, smartphones, celulares, aparelhos eletroeletrônicos e, inclusive, papel moeda ou documentos outros não empregados no processo de aprendizado, levados ao estabelecimento da CONTRATADA. Desta forma a CONTRATADA não se responsabiliza pela consequente indenização decorrente do extravio ou dos danos causados a quaisquer objetos pertencentes ou sob a posse dos CONTRATANTES, do DISCENTE ou de seus prepostos ou acompanhantes, exceto se decorrentes de atos dos seus subordinados.

CLÁUSULA 20^a – A CONTRATADA será indenizada pelos CONTRATANTES por qualquer dano ou prejuízo que este ou o DISCENTE, preposto ou acompanhante de qualquer um deles, venha a causar nos edifícios, instalações, mobiliários ou equipamentos da CONTRATADA.

CLÁUSULA 21^a - As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial.

CLÁUSULA 22^a - Para dirimir questões oriundas deste contrato fica eleito o **Foro Regional de Vila Prudente** - São Paulo (sede mantenedora), arcando a parte vencida em demanda judicial com as custas processuais a que der causa e com os honorários advocatícios arbitrados do patrono da parte vencedora.